Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 394, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

REDUZ O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido de 7 ás 23 horas, sem interrupção, o fornecimento de energia elétrica da cidade.

Art. 2º - A partir das 17,30 horas, o fornecimento de energia será exclusivamente para luz, com excessão dos Correios e Telégrafos, Rádio Brejuí, Hospital Padre João Maria, Maternidade / Ananilia Regina e Cine Teatro Des. Tomaz Salustino.

Art. 3º - Fica expressamente proibido, a partir das 17 horas, o uso de força a tôdas as Oficinas e Industrias, excluindo - se os prédios a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica proibido o uso de lâmpadas elétricas fóra dos prédios.

Art. 5º - A fiscalização será feita por funcionários municipais, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O contribuinte de energia elétrica que infringir a presente lei, pela segunda vez, terá cortadas as instalações do prédio que ocupa, caso em que,não será permitido nova ligação .

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos,20 de Novembro de 1963.

Mariano Guimarães - Prefeito

Quintino Ferreira de Lima

Quintino Ferreira de Lima

Almoxarife, respondendo pelo expediente do Sec. de Administração.